



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

102  
9

PROC.Nº 2867/98

14ª VARA CÍVEL

VISTOS

HK ENGENHARIA DO CONHECIMENTO S/C LTDA, ajuizou o presente pedido de Falência contra FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA, alegando, em resumo, que é credora da requerida pela importância de R\$ 3.142,03, representada pelas duplicatas descritas na inicial, não pagas e protestadas e após substituídas pelos cheques emitidos contra o banco Noroeste ag. 0241, de nºs 006317, 006318, 006319 e 006320, nos exatos valores daqueles títulos.

Pede a citação da requerida, para, no prazo de 24 horas, elidir ou defender-se, sob pena de decretação de quebra.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 6/38.

A ré foi citada por Editais (fls.88/90), deixou de apresentar contestação, tornando-se revel e, também não elidiu o pedido.

É o Relatório

D E C I D O

A requerida, regularmente citada, deixou ultrapassar, o prazo legal para a defesa. Por outro lado não elidiu o pedido.

Os documentos acostados à inicial comprovam as alegações da requerente.

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECRETO, hoje, às 14:00hs, a Falência de FRANCIS SERVIÇOS



# PODER JUDICIÁRIO

## SÃO PAULO

103  
9

DE APOIO S/C LTDA, situada na Av. Santa Catarina, nº 2331, São Paulo - Capital.

Para o cargo de Síndico, nomeio a requerente, sob compromisso.

Fixo o termo legal da quebra em 60 dias anteriores ao protesto do primeiro título .

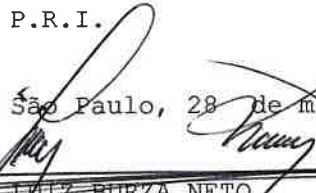
Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem suas declarações de crédito.

Expeça-se as comunicações previstas em lei.

Proceda-se à imediata lacração.

P.R.I.

São Paulo, 28 de março de 2000.

  
LUIZ BURZA NETO  
JUIZ DE DIREITO